



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000314363

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Execução Penal Processo nº 0010639-10.2024.8.26.0496

Relator(a): **ANA ZOMER**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Criminal**

Voto nº 8.186

Vistos.

Trata-se de Agravo em Execução interposto pela d. Defesa de DIEGO DANIEL JESUS DOS SANTOS em face da r. decisão reproduzida nas fls. 02/04, que, ao declarar a remição de 28 (vinte e oito) dias, determinou a revogação de 1/3 (um terço) deles em razão da falta grave praticada em 19/03/2023 e homologada em 09/08/2024 a fls. 1.252/1.256 da origem.

Irresignada, almeja a i. Defesa a limitação da perda de dias remidos à fração de 1/6 (um sexto), em homenagem aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade (fls. 01 e 09/13 destes autos recursais).

A contraminuta foi ofertada (fls. 98/100).

Regularmente processado, e mantida a decisão guerreada (fls. 101), a d. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo desprovimento deste (fls. 110/113).

Houve oposição ao julgamento virtual a fls. 117.

É o relatório.

Fundamento e decido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Verifico que, em sede de julgamento do Agravo de Execução nº 0007580-14.2024.8.26.049, o apenado foi absolvido da infração sublinhada, cancelando-se, por consequência, as punições dela decorrentes (fls. 1.401/1.409 da origem); forçoso convir, pois, que este perdeu seu objeto.

Dito isto, **DOU POR PREJUDICADO** o inconformismo, nos termos da fundamentação.

São Paulo, 31 de março de 2025.

ANA ZOMER
Relatora